



PROCESSO	: 17859-4/2020
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
REPRESENTANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO	: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
RESPONSÁVEIS	: FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA – PREFEITO SÉRGIO SCHEFER – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
RELATOR	: Conselheiro VALTER ALBANO

RELATÓRIO

- 1 Trata o processo de Representação de Natureza Interna formalizada pelo Ministério Público de Contas, em razão de supostas irregularidades na Dispensa de Licitação 4/2020, da Prefeitura de Tangará da Serra, destinada à contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra qualificada na área da saúde, para atender leitos de enfermaria e de unidade de terapia intensiva, destinados à pacientes da COVID-19, no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.
- 2 O Ministério Público de Contas requereu, liminarmente, a suspensão cautelar da contratação direta decorrente da citada dispensa de licitação, em razão de irregularidades relativas à: impossibilidade de contratação terceirizada de mão de obra na área da saúde; inconsistências na pesquisa prévia de preços e na comprovação das qualificações técnica e econômico-financeira da empresa contratada.
- 3 Admitida a Representação e antes de analisar o pedido da medida cautelar, foi determinada a notificação do prefeito de Tangará da Serra para prestar esclarecimentos quantos aos fatos representados¹.
- 4 Após prestados os esclarecimentos pelo Sr. Fábio Martins Junqueira², a medida cautelar foi indeferida por meio do Julgamento Singular 623/ILC/2020³.
- 5 A SECEX de Contratações Públicas no Relatório Técnico Preliminar de Auditoria⁴, apontou 6 (seis) irregularidades relativas ao não cumprimento de normas aplicáveis

¹ Documento digital 193508/2020

² Documento digital 196789/2020

³ Documento digital 203535/2020



às licitações e os respectivos responsáveis, consistentes em: 1 (GB 06)⁵ e 2 (GB 11)⁶ – deficiências na pesquisa prévia de preços e no termo de referência para contratação direta decorrente da Dispensa de Licitação 4/2020; 3 (GB 17)⁷, 4 (GB 18)⁸, 5 (GB 19)⁹ – falta de comprovação pela empresa contratada de qualificação técnica, de capacidade econômico-financeira, e de regularidade fiscal; 6 (KB 17)¹⁰ – terceirização ilícita com a contratação direta de empresa para o fornecimento de profissionais da área da saúde.

- 6 Citados, os responsáveis apresentaram suas defesas conjuntamente¹¹.
- 7 Quanto às irregularidades 1 (GB 06) e 2 (GB 11), o Sr. Sérgio Schefer, Secretário Municipal de Saúde, argumentou que a pesquisa prévia de preços para balizar o valor da contratação direta oriunda da Dispensa de Licitação 4/2020, observou ao disposto no art. 4º-E da Lei 13.979/2020, justificando o quantitativo previsto no termo de referência dos profissionais da saúde contratados por intermédio da empresa FAMVAG S/A, em razão da necessidade de atendimento emergencial de 49 leitos de enfermaria e 13 de unidade de terapia intensiva, destinados à pacientes da COVID-19, no Hospital Municipal Arlete Daisy Cichetti de Brito.
- 8 Com relação às irregularidades 3 (GB 17), 4 (GB 18), 5 (GB 19), sustentou que a empresa FAMVAG S/A, contratada a partir da Dispensa de Licitação 4/2020, comprovou qualificação técnica, capacidade econômico-financeiro e regularidade fiscal, conforme se infere de documentação anexada aos autos¹², mesmo que as exigências para tanto tenham sido flexibilizadas pela Lei 13.979/2020, editada para desburocratizar as contratações públicas voltadas ao enfrentamento da COVID-19.
- 9 No que se refere à irregularidade 6 (KB 17), o Sr. Sérgio Schefer-Secretário Municipal de Saúde, e o Sr. Fábio Martins Junqueira – Prefeito, alegaram que os serviços prestados pelos profissionais da área da saúde contratados mediante a Dispensa de Licitação 4/2020, eram instrumentais, assessórios e complementares

4 Documento digital 215353/2020

5 Responsável: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020.

6 Responsável: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020.

7 Responsável: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020.

8 Responsável: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020.

9 Responsável: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020.

10 Responsáveis: Sr. Sérgio Schefer – Secretário Municipal de Saúde: 01/06/2020 a 31/12/2020; Sr. Fábio Martins Junqueira – Prefeito

11 Documento digital 236758/2020

12 Documentos digitais 196789/2020 e 236758/2020



àquelas desenvolvidas no âmbito da Administração Municipal, não se tratando, portanto, de terceirização ilícita.

- 10 No Relatório Técnico de Análise de Defesa¹³, a SECEX de Contratações Públcas entendeu que os argumentos apresentados na defesa dos Srs. Sérgio Schefer e Fábio Martins Junqueira, autorizam o afastamento das irregularidades 1 (GB 06) e 6 (KB17), e da falha do subitem 4.1 da irregularidade 4 (GB 18).
- 11 Por outro lado, a SECEX de Contratações Públcas manifestou-se pela manutenção da falha do subitem 4.2 da irregularidade 4 (GB 18), e das irregularidades 2 (GB 11), 3 (GB 17) e 5 (GB 19), consignando que as alegações de defesa do Sr. Sérgio Schefer, não se mostraram suficientes para descharacterizar a materialidade dos fatos irregulares apontados, nem de refutar sua responsabilização.
- 12 Assim, SECEX de Contratações Públcas concluiu pela procedência parcial da Representação Natureza Interna.
- 13 O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer 5979/2020, opinando pela parcial procedência da Representação de Natureza Interna, nos mesmos termos da SECEX de Contratações Públcas, com aplicação de multa aos responsável pelas irregularidades mantidas, e recomendação à atual autoridade política gestora da Prefeitura de Tangará da Serra, para a promoção de medida administrativa destinada a prevenir falhas nos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.
- 14 **É o relatório.**

(assinatura digital)
Conselheiro **VALTER ALBANO**
Relator